



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO
OFÍCIO AO LEGISLATIVO

Ofício ATL SEI nº 045036195

Ref.: Ofício SGP-23 nº 0096/2021

Senhor Presidente

Reportando-me ao ofício acima referenciado, em atenção ao Requerimento RDS nº 64/2021, de autoria do Vereador Rubinho Nunes, encaminho a essa Presidência cópias das informações prestadas pela Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras a respeito da reforma da Praça Miguel Ramos de Moura - Rua Piranguçu, Jardim IV Centenário.

Na oportunidade, renovo a essa Presidência meus protestos de apreço e consideração.

BRUNA BORGHETTI CAMARA FERREIRA ROSA

Chefe de Gabinete
Casa Civil

Ao

Excelentíssimo Senhor

MILTON LEITE

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo



Documento assinado eletronicamente por **Bruna Borghetti Camara Ferreira Rosa, Chefe de Gabinete**, em 14/06/2021, às 10:49, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **045036195** e o código
CRC **F2D1FADB**.

fls. 2

Matéria DOCREC 332/2021. Documento digitalizado e autenticado por ANDRE MARCON. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriuDocumento?plD=301657>.

SEI nº 6054.2020/0001732-9



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS
SUBPREFEITURA SÃO MATEUS

TERMO DE CONTRATO Nº 022/SUB-SM/2020

EDITAL DE LICITAÇÃO POR CONVITE Nº 016/SUB-SM/2020

SEI Nº 6054.2020/0001732-9

CONTRATANTE: PMSP - SUBPREFEITURA SÃO MATEUS

CONTRATADA: MATHESIS ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA EPP

Na sede da Subprefeitura de São Mateus, presentes de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO** – C.N.P.J. nº 05.639.268/0001-91, sediada à Av. Ragueb Chohfi, 1400 – Parque Industrial São Lourenço, neste ato, representada pelo **Sr. Subprefeito desta Pasta**, e de outro, a empresa Mathesis Engenharia e Construção Ltda EPP., C.N.P.J. nº 03.302.648/0001-00, sediada à Rua da Memória, 89 – Vila Assunção – Santo André – SP, CEP 09030-110, fone: 4427-9834, neste ato por seu representante legal, conforme documento comprobatório, **AUTORIZA**, conforme despacho publicado no DOC 12/11/2020 às fls. 64, a prestar os serviços que integram o OBJETO abaixo discriminado, de acordo com as cláusulas que seguem:

I – DO OBJETO

1.1 – CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMAS E MELHORIAS NA PRAÇA MIGUEL RAMOS DE MOURA, SITO A RUA PIRANGUÇÚ – JD IV CENTENÁRIO.

1.1.1 - Os serviços a serem executados deverão obedecer às especificações – Anexo IV e itens discriminados na Planilha de Composição de Custos Unitários - Anexo II do Edital de licitação que precedeu este ajuste e que passam a integrá-lo.

II – DO REGIME DE EXECUÇÃO, VALOR E DOTAÇÃO:

2.1 – Os serviços serão executados no regime de empreitada por preços unitários.

Avenida Ragueb Chohfi, 1400 – Parque São Lourenço – São Paulo – SP.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS
SUBPREFEITURA SÃO MATEUS

- 2.2 - O valor total do presente ajuste importa em R\$ 227.829,86 (duzentos e vinte e sete mil, oitocentos e vinte e nove reais e oitenta e seis centavos).
- 2.3 - Para fazer frente às despesas do presente exercício, existem recursos orçamentários empenhados onerando a dotação nº 70.10.15.451.3022.1.170.4.4.90.39.00.00, através da Nota de Empenho nº 93640/2020, no valor de R\$ 227.829,86 (duzentos e vinte e sete mil, oitocentos e vinte e nove reais e oitenta e seis centavos).

III – DOS PREÇOS

- 3.1 - Os preços unitários contratuais para execução dos serviços objeto do presente, são os ofertados pela contratada na Planilha de Custos Unitários - Anexo II do edital de licitação, parte integrante deste.
- 3.2 - No preço supra estão incluídos todos os custos, despesas diretas e indiretas, benefícios (B.D.I.), assim como os encargos sociais e trabalhistas (LST), e constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita prestação dos serviços objeto deste.
- 3.3 - Os serviços não constantes na Planilha de Custos Unitários - Anexo II do edital e eventualmente necessários à conclusão do objeto contratual, existentes na Tabela de Custos de SIURB/EDIF data-base janeiro/2020, terão seus preços calculados pela aplicação ao custo da tabela, do coeficiente resultante da divisão do valor total das obras proposto pela Contratada, pelo valor total do Custo Básico orçado pela Prefeitura. Nesses preços estão abrangidas todas as taxas, bonificações, despesas diretas e indiretas, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, inclusive despesas com medição e quaisquer outras despesas necessárias para a realização do objeto contratado.

IV – DO REAJUSTE

- 4.1 - Não haverá reajuste de preços.
- 4.2 - Fica, todavia, ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais, em face da superveniência de normas Federais e Municipais sobre a matéria.
- 4.3 - Para a finalidade estabelecida no item 4.2, fica desde já estabelecido que o índice setorial específico será “IPC FIPE”, previsto na Portaria S.F. 389/2017.

V – DOS PRAZOS

- 5.1- O prazo total da contratação é de 120 (cento e vinte) dias corridos, a contar da data fixada na Ordem de Início/Serviço que será entregue à Contratada, na qual serão indicados a Unidade e o(s) engenheiro(s) que serão responsáveis pela fiscalização do ajuste e o endereço para entrega das medições e demais documentos.

Avenida Ragheb Chohfi, 1400 – Parque São Lourenço – São Paulo – SP.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS
SUBPREFEITURA SÃO MATEUS

VI – DAS MEDIÇÕES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 - Mediante requerimentos apresentados à Subprefeitura São Mateus pela Contratada, serão efetuadas, após decurso dos respectivos períodos de execução, as medições mensais dos serviços prestados, desde que devidamente instruídas com a documentação necessária à sua verificação.

6.2 - A Contratada deverá apresentar, a cada pedido de pagamento, os documentos a seguir discriminados para verificação pela Contratante do cumprimento dos deveres trabalhistas pela Contratada em atendimento a Portaria SF 170/2020 e Portaria SF nº 08/2016:

I – cópia da requisição de fornecimento de materiais, de prestação de serviços ou execução de obras;

II – nota fiscal, nota fiscal-fatura, nota fiscal de serviços eletrônica ou documento equivalente;

III – medições detalhadas comprovando a quantidade produzida, no caso de serviço prestado por produção, no período a que se refere o pagamento;

IV – medições detalhadas comprovando a execução das obras no período a que se refere o pagamento, quando for o caso;

V – ateste da nota fiscal, nota fiscal-fatura, nota fiscal de serviços eletrônica ou documento equivalente, conforme disciplinado no Decreto Municipal nº 54.873, de 25 de fevereiro de 2014, de acordo com ANEXO I da Portaria 170/2020.

6.2.1 - Na prestação de serviços continuados com alocação de mão de obra exclusiva, além dos documentos acima, deverão constar os seguintes:

a) relação atualizada dos empregados vinculados à execução do contrato;

b) folha de frequência dos empregados vinculados à execução do contrato;

c) folha de pagamento dos empregados vinculados à execução do contrato;

d) cópia do protocolo de envio de arquivos, emitido pela conectividade social (GFIP/SEFIP);

e) cópia da relação dos trabalhadores constantes do arquivo SEFIP do mês anterior a realização da despesa objeto do pedido de pagamento;

Avenida Ragueb Chahfi, 1400 – Parque São Lourenço – São Paulo – SP.

SEI nº 6054.2020/0001732-9



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS
SUBPREFEITURA SÃO MATEUS

f) cópia da guia quitada do INSS correspondente ao mês anterior à realização da despesa objeto do pedido de pagamento;

g) cópia da guia quitada do FGTS correspondente ao mês anterior à realização da despesa objeto do pedido de pagamento;

h) comprovante de que todos os empregados vinculados ao contrato recebem seus pagamentos em agência bancária localizada no Município ou na região onde serão prestados os serviços;

i) no pagamento relativo ao último mês de prestação dos serviços, cópia dos termos de rescisão dos contratos de trabalho, devidamente homologados, dos empregados vinculados à prestação dos respectivos serviços, ou comprovação de realocação dos referidos empregados para prestar outros serviços.

6.2.2 - Devem estar discriminados detalhadamente nos documentos fiscais, a razão social (conforme nota de empenho), CNPJ, objeto contratado, o período a que se referem, a quantidade e o preço dos materiais e/ou a identificação dos serviços, com os correspondentes preços unitários e totais.

6.2.3 - Para fins de aplicação do disposto no item 6.2.1, consideram-se:

I – alocação de mão de obra exclusiva: disponibilização ao órgão ou entidade contratante de empregados da contratada para prestação de serviços contínuos, nas dependências da contratante ou nas de terceiros, em caráter não eventual, respeitando os limites do contrato;

II – serviços contínuos: aqueles que constituem necessidade permanente do órgão ou entidade contratante, que se repetem sistemática ou periodicamente, ligados ou não à sua atividade fim;

III - dependências de terceiros: são aquelas indicadas pelo órgão ou entidade contratante, que não sejam suas próprias e que não pertençam à empresa contratada prestadora de serviços.

6.2.4 - Os documentos previstos no artigo 1º da Portaria 170/2020 poderão ser entregues pela contratada em formato digital, devendo os originais ser apresentados sempre que exigidos pela contratante.

6.2.5 - Em caso de entrega da documentação em formato digital, deverá constar do processo de liquidação e pagamento documento que comprove a data de recebimento pelo fiscal do contrato.

Avenida Ragi eb Chohfi, 1400 – Parque São Lourenço – São Paulo – SP.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS
SUBPREFEITURA SÃO MATEUS

6.2.6 - Caso a entrega dos documentos previstos no artigo 1º da Portaria 170/2020 seja realizada por meio físico, o fiscal do contrato deverá identificar a data de recebimento apondo carimbo de protocolo ou carimbo de recebimento da documentação.

6.2.7 - Compete ao Fiscal do contrato:

I – receber e analisar todos os documentos relacionados no artigo 1º da Portaria 170/2020, exceto o citado no inciso V do mesmo dispositivo, verificando se estão em conformidade;

II – iniciar os processos de liquidação e pagamento separadamente do processo licitatório ou de contratação, associando-os entre si por meio do recurso de relacionamento de processos no SEI, conforme previsto no artigo 44 da Portaria Conjunta nº 001/SMG/SMIT/2018, de 26 de abril de 2018;

III – se os serviços forem prestados a contento, total ou parcialmente, atestar o recebimento de bens e/ou a prestação dos serviços, inclusive medições de obras;

IV – encaminhar o processo de pagamento e liquidação para efetivação do pagamento imediatamente após o ateste.

6.2.8 - Em caso de erro nos documentos elencados nos incisos I a IV do caput e nos incisos do § 1º, ambos do artigo 1º da Portaria 170/2020, o fiscal do contrato deverá solicitar à contratada a devida correção.

6.2.9 - Caso os documentos fiscais previstos no inciso II do "caput" do artigo 1º da Portaria 170/2020 não estejam em conformidade com o previsto no § 2º do mesmo artigo, deverá ser solicitada à contratada o cancelamento ou a substituição da nota fiscal ou documento equivalente.

6.2.10 - Na hipótese de a contratada, sem a devida fundamentação legal, não concordar com a substituição da nota fiscal ou documento equivalente, deverá ser glosado o valor apurado.

6.2.11 - Nos processos em que restar apurado que os serviços/bens não foram prestados/entregues a contento, o Fiscal informará, no documento de ateste, as eventuais infrações contratuais cometidas pela contratada, para posterior apuração pela Unidade Gestora.

6.2.12 - Para fins do disposto no inciso II do caput do artigo 2º da Portaria 170/2020, será iniciado preferencialmente um processo para cada pagamento, sendo permitida a inclusão de mais de uma nota fiscal em cada processo.

6.2.13 - No caso de prestação de serviços, aquisição de bens ou execução de obras de entrega e pagamento único, a liquidação e o pagamento da despesa poderão ser realizados no processo de contratação.

Avenida Ragueb Chohfi, 1400 – Parque São Lourenço – São Paulo – SP.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS
SUBPREFEITURA SÃO MATEUS

- 6.2.14 - O fiscal do contrato providenciará a medição detalhada que ateste a execução de obras ou serviços executados no período a que se refere o pagamento até o 10º dia útil, coletando as assinaturas necessárias e juntado-a ao processo.
- 6.2.15 - Após emitida e assinada a medição detalhada, a Contratada emitirá a respectiva nota fiscal, nota fiscal-fatura, nota fiscal de serviços eletrônica ou documento equivalente.
- 6.2.16 - Juntamente com a nota fiscal, nota fiscal-fatura, nota fiscal de serviços eletrônica ou documento equivalente, a Contratada deverá entregar ao fiscal do contrato demonstrativo da retenção dos impostos devidos e outros descontos referentes ao pagamento das despesas.
- 6.2.17 - O fiscal do contrato, ao receber todos os documentos necessários à liquidação e pagamento, deverá identificar no documento fiscal a data de recebimento, em carimbo próprio nos termos da Portaria SF nº 170/2020 e Portaria SF nº 08/2016.
- 6.2.18 - Devem estar discriminados nos documentos fiscais, detalhadamente, a quantidade e o preço dos materiais e/ou a identificação dos serviços, o período a que se referem, com os correspondentes preços unitários e totais.
- 6.2.19 - Apontamentos de débitos nos documentos previstos no item I, alíneas “g” a “i” não impedem a realização do pagamento, devendo a Contratante analisar a hipótese de aplicação de penalidade e/ou rescisão contratual.
- 6.2.20 - O fiscal do contrato deverá dar o “atesto” à nota fiscal, nota fiscal-fatura, nota fiscal de serviços eletrônica ou documento equivalente, de acordo com a Portaria SF nº 170/2020 e Portaria SF nº 08/2016.
- 6.2.21 - Caberá a Supervisão de Finanças fazer a conferência de toda a documentação apresentada e demais providências dentro do art. 4º da Portaria 170/2020.
- 6.2.22 - Os pagamentos serão efetuados por crédito em conta corrente no Banco do Brasil.
- 6.3 - O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias contados da data do adimplemento do objeto, uma vez atestado pelo fiscal encarregado da realização a contento dos mesmos e a entrega dos documentos discriminados a seguir:
- 6.3.1 - Na hipótese de existir Nota de Retificação e/ou Nota Suplementar de Empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ã) acompanhar os demais documentos citados.
- 6.3.2 - Deverão ser observadas as normas estabelecidas na Instrução Normativa SF/SUREM nº 14 de 14/11/2018, quanto à obrigatoriedade da nota fiscal eletrônica de serviços (NF-e).
- 6.3.3 - A Contratada é a única responsável pela correta emissão de seus documentos de cobrança em todos os seus aspectos, observada a legislação tributária vigente.

Avenida Ragaeb Chohfi, 1400 – Parque São Lourenço – São Paulo – SP.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS
SUBPREFEITURA SÃO MATEUS

- 6.4 - O IRRF – IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE, em conformidade com o disposto no Decreto nº 9.580 de 22/11/2018 e demais legislações que disciplinem a matéria, será retido pela Contratante. Quando da emissão da Nota Fiscal, Fatura, ou documento de cobrança equivalente, a Contratada deverá destacar o valor da retenção a título de “RETENÇÃO PARA O IRRF”.
- 6.5 - Quando da emissão da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente, a Contratada informará a base de cálculo do ISS, já descontadas as deduções permitidas por lei, destacando o valor da retenção, com o título de “RETENÇÃO PARA O ISS” e demais retenções dentro do exigido pela Portaria 170/2020 estando dentro da conformidade com o artigo 4º da mesma.
- 6.5.1 - É de responsabilidade exclusiva da Contratada a indicação dos valores destacados por ela no documento de cobrança, que resultem em redução do valor a ser retido, sob as penas da lei. As deduções somente se aplicam aos casos de construção civil cujas parcelas correspondam aos valores dos materiais adquiridos de terceiros quando fornecidos pelo prestador do serviço.
- 6.5.2 - Não havendo a informação da base de cálculo, a retenção incidirá sobre o valor bruto do documento de cobrança.
- 6.5.3 - Na hipótese de haver necessidade de requerer a restituição do indébito por retenção indevida ou a maior, a responsabilidade será da Contratante.
- 6.6 - Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais nem implicarão na aceitação dos serviços.
- 6.7 - Haverá a aplicação de compensação financeira quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva do Contratante, nos termos da Portaria SF nº 05/2012.
- 6.7.1 - Para fins de cálculo da compensação financeira prevista no subitem 6.15, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% *pro-rata tempore*), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.
- 6.8 - Face ao disposto no artigo 71, § 2º da Lei 8.666/93, com a redação da Lei 9.032/95, serão observadas, por ocasião de cada pagamento, as disposições contidas na Instrução Normativa da Secretaria da Receita do Brasil nº 971/2009, de 13 de novembro de 2009, e demais orientações vigentes expedidas pelo INSS e pela PMSP.
- 6.9 - É de responsabilidade exclusiva da Contratada a indicação dos valores destacados por ela no documento de cobrança, que resultem em redução do valor a ser retido, sob as penas da lei.

Avenida Ragueb Chohfi, 1400 – Parque São Lourenço – São Paulo – SP.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS
SUBPREFEITURA SÃO MATEUS

- 6.9.1 - Constitui-se em obrigação fiscal da Contratada listar em rol ou em Nota Fiscal de Simples Remessa o material utilizado no decorrer da execução da obra ou serviço, para fins de comprovação de redução da base de cálculo.
- 6.9.2 - Deverá obrigatoriamente acompanhar o documento de cobrança, declaração da Contratada firmada por representante legal, relativa à veracidade de todos os dados constantes do referido documento, sob as penas da lei. Deverá compor a declaração o rol de materiais fornecidos e dos equipamentos e meios mecânicos utilizados para a realização dos serviços e respectivos valores.
- 6.9.3 - Não se aplica o instituto da retenção aos órgãos públicos da administração direta, autarquias e fundações de direito público quando contratantes de obra de construção civil, reforma ou acréscimo, por meio de empreitada total ou parcial, observado o disposto no inciso IV do § 2º do art. 151 da Instrução Normativa RFB nº 971 de 13/11/2009, ressalvado o caso de contratarem serviços de construção civil mediante cessão de mão-de-obra ou empreitada, em que se obrigam a efetuar a retenção prevista no art. 112 da Instrução Normativa RFB nº 971 de 13/11/2009 e suas alterações.

VII – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1 - COMPETE À CONTRATADA

- 7.1.1 - A Contratada deverá executar os serviços obedecendo às especificações e demais normas constantes deste Termo de Contrato, assim como deverá seguir as especificações de SIURB e EDIF, como o caderno de detalhes e normas de acessibilidade, para execução dos serviços.
- 7.1.2 - Manter na direção dos trabalhos o preposto accito pela Subprefeitura.
- 7.1.3 - Refazer, às suas expensas, os serviços executados em desacordo com o estabelecido neste Contrato e os que apresentem defeito de material ou vício de execução.
- 7.1.4 - Mandar executar, a critério da fiscalização, por sua conta, no prazo estabelecido pela Prefeitura, o controle tecnológico dos serviços e obras contratadas por firma especializadas indicada pela Contratada e aprovada pela Prefeitura.
- 7.1.5 - Arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, bem como, por todas as despesas necessárias à realização dos serviços, custos com fornecimento de materiais, mão de obra e demais despesas indiretas.

Avenida Ragueb Chohfi, 1400 – Parque São Lourenço – São Paulo – SP.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS
SUBPREFEITURA SÃO MATEUS

- 7.1.6 - Assumir integral responsabilidade pelos danos causados diretamente à Prefeitura ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento pela Prefeitura, do desenvolvimento dos serviços e obras deste Contrato.
- 7.1.7 - A Contratada deverá fornecer, no prazo estabelecido pela Prefeitura, os documentos necessários à lavratura de Termos Aditivos e de Recebimento Provisório e/ou Definitivo, sob pena de incidir na multa estabelecida na cláusula VIII item 8.1.3 deste instrumento.
- 7.1.8 - Caberá à Contratada manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação apresentadas por ocasião do procedimento licitatório.
- 7.1.9 - Responsabilidade pela guarda dos bens e objetos utilizados na obra.
- 7.1.10 - Registrar todas as ocorrências no Livro de Ordem que deverá ser guardado no local da obra.
- 7.1.11 - Confeccionar e instalar placa de obra, conforme padrão oficial, na obra.

7.2 - COMPETE À CONTRATANTE, ATRAVÉS DA FISCALIZAÇÃO

- 7.2.1 - Fornecer à Contratada todos os elementos indispensáveis ao início dos trabalhos.
- 7.2.2 - Esclarecer, prontamente, as dúvidas que lhe sejam apresentadas pela Contratada.
- 7.2.3 - Expedir, por escrito, as determinações e comunicações dirigidas à Contratada.
- 7.2.4 - Autorizar as providências necessárias junto a terceiros.
- 7.2.5 - Promover, com a presença da Contratada, as medições dos serviços executados e encaminhar a mesma para pagamento.
- 7.2.6 - Transmitir, por escrito, as instruções sobre modificações de planos de trabalho, projetos, especificações, prazos e cronograma.
- 7.2.7 - Solicitar parecer de especialista em caso de necessidade.
- 7.2.8 - Acompanhar os trabalhos, desde o início até a aceitação definitiva, verificando a perfeita execução e o atendimento das especificações, bem como solucionar os problemas executivos.
- 7.2.9 - Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que o regem.

Avenida Ragüeb Chohfi, 1400 – Parque São Lourenço – São Paulo – SP.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS
SUBPREFEITURA SÃO MATEUS

VIII – DAS PENALIDADES

8.1 - Além das sanções previstas no Capítulo IV, Seções I e II da Lei Federal nº 8.666/93, e Lei Municipal nº 13.278/02, regulamentada pelo Decreto 44.279/2003, e demais normas pertinentes, a adjudicatária estará sujeita às penalidades a seguir discriminadas:

- 8.1.1 Multa por dia de atraso, no cumprimento das etapas estabelecidas na cláusula V item 5.1, deste Termo de Contrato: 0,1% (hum décimo por cento) sobre o valor contratual;
- 8.1.2 Multa pelo descumprimento de cláusula contratual ou de especificações técnicas constantes do Memorial Descritivo: 2,5% (dois vírgula cinco por cento) sobre o valor contratual;
- 8.1.3 Multa por desatendimento das determinações da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato: 2,5% (dois vírgula cinco por cento) sobre o valor contratual;
- 8.1.4 Multa pela inexecução parcial do Contrato: 10% (dez por cento) sobre o valor contratual;
- 8.1.5 Multa por inexecução total do Contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor contratual.

8.2 - As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a de outras.

8.3 - O valor da multa será atualizado monetariamente, nos termos da Lei 10.734/89, Decreto 31.503/92, e alterações subsequentes.

8.4 - As importâncias relativas às multas serão descontadas do primeiro pagamento a que tiver direito a Contratada.

8.5 - A Contratada estará sujeita, ainda, às sanções penais previstas na Seção III, do Capítulo IV, da Lei Federal 8666/93.

IX – DA RESCISÃO

9.1 - Sob pena de rescisão automática, a Contratada não poderá transferir ou subcontratar no todo ou em parte, as obrigações assumidas, sem consentimento expresso da Prefeitura.

9.2 - Constituem motivos para rescisão de pleno direito deste Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, aqueles previstos no artigo 78 e incisos da Lei Federal 8666/93 e parágrafo único do artigo 29 da Lei Municipal nº 13.278/02.

Avenida Ragueb Chohfi, 1400 – Parque São Lourenço – São Paulo – SP.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS
SUBPREFEITURA SÃO MATEUS

- 9.3 - Na hipótese de rescisão administrativa, a Contratada reconhece, neste ato, os direitos da Prefeitura, previstos no artigo 80 da Lei Federal 8666/93.

X – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

- 10.1 - A Contratada se obriga a aceitar, pelos mesmos preços e nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que lhe forem determinados, nos termos da Lei Municipal 13.278/02 e alterações posteriores, Decreto nº 44.279/03, acolhidas as normas gerais da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.
- 10.2 - A execução dos serviços extra-contratuais só deverá ser iniciada pela Contratada quando da expedição da respectiva autorização.

XI – DA FORÇA MAIOR E DO CASO FORTUITO

- 11.1 - A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do contrato, poderá ensejar, a critério da Prefeitura, suspensão ou rescisão do ajuste.
- 11.2 - Na hipótese de suspensão, o prazo contratual recomeçará a correr, pelo lapso de tempo que faltava para sua complementação, mediante a expedição da Ordem de Reinício.

XII – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

- 12.1 - Os serviços objeto deste Termo de Contrato serão recebidos pela Subprefeitura consoante ao disposto no artigo 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

XIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 13.1 - Fica a Contratada ciente de que a assinatura deste Termo de Contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nela constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto a seus termos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.
- 13.2 - Para assinatura do presente Termo de Contrato, a empresa apresentou os seguintes documentos:
- 13.2.1 - Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- 13.2.2 - Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo a sua sede, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

Avenida Ragueb Chohfi, 1400 – Parque São Lourenço – São Paulo – SP.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS
SUBPREFEITURA SÃO MATEUS

- 13.2.3 - Certidão de regularidade de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União, inclusive as contribuições sociais, com prazo de validade em vigor;
- 13.2.4 - Certidão de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS), com prazo de validade em vigor;
- 13.2.5 - Certidão Negativa de débitos tributários mobiliários relativa ao Município de São Paulo.
- ou
- (caso não cadastrada como contribuinte neste Município de São Paulo)
Declaração firmada por seu representante legal ou procurador, sob as penas da lei, do não cadastramento como contribuinte neste Município e de que nada deve à Fazenda Municipal de São Paulo, relativamente aos tributos mobiliários.
- 13.2.6 - Indicação do responsável técnico pela execução dos serviços objeto do contrato, e o preposto que a representará no local dos trabalhos;
- 13.2.7 - Guia de recolhimento do ART, nos termos da resolução nº 307/86/CONFEA;
- 13.2.8 – Garantia contratual
- 13.2.8.1 – Será exigida previamente à formalização da contratação decorrente da licitação, garantia do contrato, que será prestada mediante depósito no Tesouro Municipal no valor correspondente a 3% do valor total contratado – Portaria SF/76/2019.
- 13.2.8.2 – A garantia será prestada em moeda corrente nacional, Letras do Tesouro Municipal, Seguro Garantia, títulos da dívida pública ou fiança Bancária observando-se o disposto no artigo 56, §1º, incisos I, II e III da Lei Federal nº 8.666/93.
- 13.2.8.3 – A garantia exigida pela Administração será utilizada para satisfazer débitos decorrentes da execução do contrato e/ou de multas aplicadas à empresa contratada.
- 13.2.8.4 – A garantia contratual será devolvida após o recebimento definitivo do objeto, mediante requerimento da Contratada.
- 13.3 - Fica fazendo parte integrante da presente a proposta e o Edital da licitação que a precedeu.
- 13.4 - O ajuste, suas alterações e rescisão, obedecerão à Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, aplicáveis à sua execução e especialmente aos casos omissos.
- 13.4.1 - Em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 79, inciso I, da Lei 8.666/93 ficam reconhecidos os direitos da Administração especificados no mesmo diploma legal.
- 13.5 - A PMSP se reserva o direito de executar através de outras Contratadas, no mesmo local, obras ou serviços distintos dos abrangidos no presente Termo de Contrato.

Avenida Ragueb Chohfi, 1400 – Parque São Lourenço – São Paulo – SP.

SEI nº 6054.2020/0001732-9



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS
SUBPREFEITURA SÃO MATEUS

13.6 - Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem de acordo, lavrou-se o presente instrumento que, lido e achado conforme, vai assinado em 02 (duas) vias de igual teor, pelas partes, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

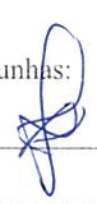
São Paulo, 24 de novembro de 2020.


ROBERTO BERNAL
Subprefeito
SUB-SM


MATHESIS ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA EPP

Nome : MATHESIS ENG. E CONSTRUÇÃO LTDA
R.G. : CNPJ: 03.302.648/0001-00
Cargo : WALTER RODRIGUES DE LACERDA
RG: 14.501.243-8 CPG/MF 032.069.488-78

Testemunhas:

01 - 
R.G.: MATHESIS ENG. E CONSTRUÇÃO LTDA
CNPJ: 03.302.648/0001-00
THAÍS DO LIVRAMENTO
RG: 42.188.103-2 CPG/MF 345.148.075-69

02 - 18ª José
R.G.: 20.162-889-2

PUBLICADO
DOC DE 26/11/20
Fls. 65



**PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO
PREFEITURA REGIONAL DE SÃO MATEUS
COORDENADORIA DE PROJETOS E OBRAS**

Ofício nº 165 /SUB-SM/CPO/20

À
MATHESIS ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.

Estamos encaminhando a V. S^a., a:

ORDEM DE INICIO	: 76/SUB-SM/CPO/2020
ASSUNTO	: SERVIÇOS DE REFORMAS E MELHORIAS NA PRAÇA MIGUEL RAMOS DE MOURA.
LOCAL	: RUA PIRANGUÇU – JD. IV CENTENARIO
PROC. SEI	: 6054.2020/0001732-9
LICITAÇÃO :C.CONVITE	: 016/SUB-SM/2020
CONTRATO	: 022/SUB--SM/2020
VALOR DO SERVIÇO	: R\$ 227.829,86
NOTA DE EMPENHO	: 93,640/2020
VALOR DA NOTA DE EMPENHO:	: R\$ 227.829,86

Prezado Senhor

Pelo presente, fica a empresa supra citada, autorizada a dar inicio na obra acima citado.

O prazo para execução dos serviços é mais de 120 dias corridos a contar do dia 01/12/2020 a 30/03/2021.

Os serviços serão fiscalizados por esta Prefeitura Regional, pelo Eng. Carlos Tatsuo Hoshii, da Coordenadoria de Projetos e Obras, com quem poderá desde já manter todos os entendimentos com o mesmo, para o bom andamento dos serviços contratados, através do telefone 2019.8430.

Atenciosamente,

**ENGº Ricardo Cimino
Coordenador de Projetos e Obras
PR-SM**

MATHESIS ENG. E CONSTRUÇÃO LTDA.
Alexandre Marcelino De Brito
CREA 5069916625
Coordenador de Obras



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA
ASSESSORIA DO GABINETE

Avenida São João, 473, 22º andar - Galeria Olido - Bairro Santa Ifigênia - São Paulo/SP - CEP 1035000

Telefone: 3337-9857

Encaminhamento SIURB/ASSESSORIA Nº 042289751

São Paulo, 12 de abril de 2021.

Int.: Câmara Municipal de São Paulo - Vereador Rubinho Nunes

Ass.: Requerimento RDS nº 64/2021, solicitando informações a respeito da reforma da Praça Miguel Ramos de Moura - Rua Piranguçu, Jardim IV Centenário.

PREF/CASA CIVIL/ATL II

Ilmo. Sr. Procurador Chefe,

Considerando Requerimento RDS nº 64/2021, sob nº 039688083 que solicita informações a respeito da reforma da Praça Miguel Ramos de Moura - Rua Piranguçu, Jardim IV Centenário;

Informamos que a presente demanda está registrada sob o nº SEI 6054.2020/0001732-9, referente ao Contrato nº 022/SUB-SM/2020 (036044765) cujo objeto é a Contratação de serviços de reformas e melhorias na Praça Miguel Ramos de Moura, sito a Rua Piranguçu, Jardim IV Centenário.

A Ordem de Início da presente contratação deu-se através do Ofício nº 165/SUB-SM/CPO/20, onde ficou a empresa MATHESIS ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA. autorizada a dar início nas obras a contar de 01/12/2020 a 30/03/2021, empenhando um valor de R\$ 227.829,86 e com um prazo de execução da obra de 120 dias, conforme dados SEI nº 036324982.

Considerando Despacho Autorizatório SUB-SM/AJ, gestora do referido contrato, sob nº 038154096, publicado em 23/01/2021, foi suspenso o Contrato nº 022/SUB-SM/2020, a partir de 22/01/2021.

No mais, reitero os meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

MARCOS AUGUSTO ALVES GARCIA
Secretário Adjunto
Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras

fls. 18



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Augusto Alves Garcia, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 07/05/2021, às 19:52, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **042289751** e o código CRC **757E49CA**.

Referência: Processo nº 6010.2021/0000225-0

SEI nº 042289751

Matéria DOCREC 332/2021. Documento digitalizado e autenticado por ANDRE MARCON. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriuDocumento?plD=301657>.